



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.339
de 14 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação do CMCAD - Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CMCAD - Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos e competências do CMCAD:

- I - atuar:
 - a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
 - b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
 - c) na defesa dos animais feridos e abandonados.
- II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;
- III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VI - propor a realização de campanhas:
 - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) de adoção de animais visando o não abandono;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.339
de 14 de junho de 2022.

- c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII- colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;
- XI- analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;
- XII- administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;
- XIII- articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O CMCAD será composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público, sendo 8 representantes do Poder Público e 8 representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

- a) 01 representante de universidades públicas;
- b) 01 representante de órgãos ligados ao Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- h) 01 representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil:

- a) 08 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados dentre os inscritos em chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.339
de 14 de junho de 2022.

§ 2º Cada entidade e organização não governamental só poderão indicar um representante e seus respectivo suplente.

Art. 4º A nova estrutura dos membros do CMCAD será paritária.

Art. 5º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CMCAD decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º O CMCAD será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 7º O CMCAD será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10. O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.339
de 14 de junho de 2022.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. É facultado ao CMCAD o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCAD.

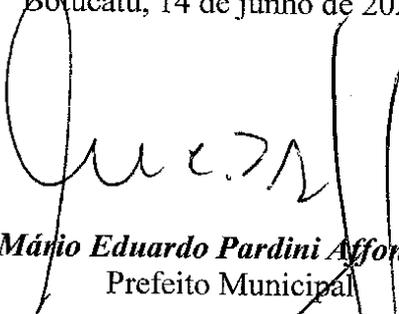
Art. 17. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 5.984, de 8 de maio de 2018.

Botucatu, 14 de junho de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de junho de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente